

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 74, DE 2015

(Nº 677/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:



“Art. 320.

§ 1º

§ 2º A União, os Estados e os Municípios deverão divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados com as multas de trânsito no âmbito de sua circunscrição, bem como a destinação desses recursos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 677, DE 2011

Determina que os Departamentos de trânsito dos Estados divulguem trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação deverão divulgar trimestralmente, no Diário Oficial, no Portal da Transparência e na sua respectiva página da “internet”, os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito de sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem por objetivo levar ao conhecimento da sociedade os valores arrecadados e a maneira como esses recursos estão sendo aplicados pelos Departamentos de Trânsito dos Estados Federados.

Outrossim, dentro do princípio da transparência que deve pautar a Administração Pública, a sociedade poderá fiscalizar os valores arrecadados e a destinação desse dinheiro, na melhoria da segurança e na educação do trânsito.

Ora, as denúncias sobre a existências das indústrias das multas de trânsito são cada vez mais comuns em todo o território nacional.

Portanto, para que esta Casa e toda a sociedade possa praticar o exercício da cidadania, fiscalizar e fazer o controle o social, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT /MG

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA